REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

(Da Sra. Lídice da Mata)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1.741, de 2021, do Projeto de Lei nº 3.414, de 2019, que, por sua vez, encontra-se apensado ao PL nº 10.018, de 2018.

Senhor Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.741, de 2021, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que "Institui o Programa de Contratação de Mulheres de Baixa Renda Chefes de Família (PCMF) e estabelece a concessão de incentivo fiscal no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas às empresas tributadas com base no lucro real que contratarem mulheres nessas condições." seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.414, de 2019, e do Projeto de Lei nº 10.018, de 2018, que lhes é precedente em razão do disposto no art. 143, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 1.741, de 2021, estabelece incentivo fiscal às pessoas jurídicas tributadas no imposto de renda com base no lucro real que



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br Rua Jacobina, n° 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326 mantenham vínculo formal de emprego com mulheres chefes de família de baixa renda.

Com isso, estabelece política pública que se destina à formalização dos vínculos empregatícios dessa parcela da população extremamente vulnerável, além de estimular a perenidade dos vínculos empregatícios mesmo diante de todas as dificuldades impostas pela situação vivenciada – de conciliar o trabalho e a exaustiva rotina de afazeres, que suporta sozinha, relacionada à manutenção do lar, à criação, acompanhamento escolar e de saúde dos filhos, e que pode acarretar prejuízos à atividade laboral. Não à toa, o número de mulheres chefes de família vive na informalidade e tem renda infeior a R\$ 10,00 por dia, quadro ainda mais grave para mulheres pretas e pardas.

O PL nº 1.741, de 2021, torna-se sigular considerado o conjunto de propostas às quais se encontra apensada porque mira uma **política pública capaz de assegurar a preservação do emprego em face das peculiaridades familiares enfrentadas pela mãe solo**, não raro, motivos injustos para demissão. É justamente neste ponto que justificamos o nosso pedido de desapensação e que faz merecer um tratamento apartado dos demais, notadamente, por veicular gasto tributário, a exigir uma análise mais detida da proposta, vislumbrada dentro desse sistema específico de viabilização de objetivos econômicos e sociais.

Sala das Sessões,





## Deputada LÍDICE DA MATA PSB/BA



